



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N° 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025D

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 00.559.953/0001-94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, ACAJUTIBA-BA neste ato representado pelo Presidente **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, doravante designado por **CONTRATANTE** e RUANE FILGUEIRAS BARBOSA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 11.343.632/0001-74., com sede na Rua Coronel Otávio De S. Leite, n° 27, Centro, Rio Real-Bahia, Cep: 48.330-000, neste ato representado por Ruane Filgueirás Barbosa, inscrita no CPF XXX.015.455-XX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e TVs para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acajutiba, conforme especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Lei 14.133/21, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação n° 013/2025D, na forma prevista no art. 75, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de **R\$ 36.078,00** (trinta e seis mil, setenta e oito reais).

§1° - O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a entrega do equipamentos e apresentação da fatura.

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§2º - O pagamento somente ocorrerá à medida que os equipamentos forem solicitados e entregues no prédio da Câmara.

§3º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

19 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01.00 - Câmara Municipal de Acajutiba, Projeto/atividade 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara; elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00 - equipamento e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira e respectivos Parágrafos, incluindo:

§1º acompanhar a execução do contrato;

§2º exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pelo **CONTRATADO** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

§3º proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar a entrega dos equipamentos objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato, inclusive:

§1º respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

§2º executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§3º zelar pela boa e completa execução da entrega dos equipamentos, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

§4º comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da entrega dos equipamentos;

§5º arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da entrega dos equipamentos;

§6º providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

§7º promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

§8º manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá a **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Acajutiba - ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** neste ato, responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

§1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da **CONTRATADA** caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base no art. 2º ao art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicada multa, nos percentuais de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento em mora.

§8º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§1º Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa, e ainda, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por parte do Contratado.

§2º Na hipótese de rescisão do presente Instrumento, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento referente aos equipamentos já entregues e aprovados pela Contratante, deduzidos do valor líquido devido, a quantia correspondente a todos os tributos e multas incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Acajutiba, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Acajutiba-Bahia, 20 de março de 2025.

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante

Ruane Filgueiras Barbosa
RUANE FILGUEIRAS BARBOSA - LTDA
CNPJ Nº 11.343.632/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia
Gabinete do Presidente

Of. 306.25

Acajutiba – BA, 17 de dezembro de 2025

À

Empresa RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA EPP
CNPJ: 11.343.632/0001-74

ASSUNTO: Manifestação de interesse na continuidade e renovação contratual

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de Acajutiba – Bahia, por meio de seu Presidente, vem, respeitosamente, informar que o Contrato nº 017/2025, firmado com essa empresa, referente à prestação Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar-condicionado E TVs para o Prédio da Câmara Municipal de Acajutiba, encontra-se com término de vigência previsto para dezembro de 2025.

Registramos que os serviços prestados por essa empresa foram avaliados de forma satisfatória, atendendo às necessidades desta Casa Legislativa e contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas.

Diante da necessidade de continuidade dos serviços e visando instruir o processo administrativo, solicitamos que essa empresa manifeste formalmente o interesse ou não na renovação do referido contrato, observadas as condições contratuais vigentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

A manifestação deverá ser encaminhada para esta Casa Legislativa, em papel timbrado da empresa, com certidões atualizadas, assinada por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício.

Ressaltamos que a presente comunicação não gera direito adquirido à renovação contratual, ficando está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais.

Atenciosamente,


João Alves de Souza Neto
Presidente



Ruane Filgueiras Barbosa - LTDA



CNPJ: 11.343.632/0001-74

RIO REAL, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

OFICIO Nº 275/2025

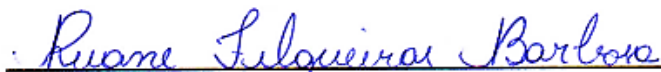
**À
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - BAHIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONTINUIDADE E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PREZADO SENHOR,

A empresa **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA-LTDA**, através da sua representante legal, **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA**, vem através deste manifestar o total interesse em continuar prestando serviços a esta entidade publica, através do contrato nº 017/2025, aproveito também para encaminhar em anexo as certidões atualizadas da empresa, sendo assim pode dar de continuidade e instruir o processo administrativo para a renovação do referido contrato, observando as condições contratuais vigentes e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

RIO REAL, 22 DE DEZEMBRO DE 2025



**IMPERIO TECNOLOGIA, EQUIPAMENTOS E SERVICOS
EM GERAL, TELEFONIA, ELETRODOMESTICOS,
VENDAS DE EPI E MATERIAL HOSPITALAR
RUANE FILGUEIRAS BARBOSA EPP
CNPJ: 11.343.632/0001 – 74**

CNPJ: 11.343.632/0001-74

**RUANE FILGUEIRAS
BARBOSA - LTDA**

**RUA CORONEL OTÁVIO DE S. LEITE, 27
CENTRO CEP: 48-330.000
RIO REAL - BA**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256247316

RAZÃO SOCIAL	
RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.900.595	11.343.632/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01040725E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 11/12/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA

CNPJ: 11.343.632/0001-74

Endereço: RUA CORONEL OTAVIO DE SOUZA LEITE, Nº 27 - CENTRO - CEP: 48330000 - RIO REAL - BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA
CNPJ: 11.343.632/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:22 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **27C5.9442.8901.4860**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.343.632/0001-74
Razão Social: RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA
Endereço: RUA CORONEL OTAVIO SOUZA LEITE 27 LOJA / CENTRO / RIO REAL / BA / 48330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120601191662214711

Informação obtida em 15/12/2025 21:01:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2025 / 003304

Contribuinte **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA**
CPF / CNPJ **11.343.632/0001-74**
Inscrição Municipal **3481421**
Endereço **RUA CORONEL OTÁVIO DE SOUZA LEITE, Nº 27**
CENTRO
48330000 RIO REAL-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolado neste órgão e, ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas certifica que os devidos fins de direito, que mandando rever os registros da dívida ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos à inscrição acima, e para constar, determinei que fosse extraída esta certidão negativa de tributos municipais.

Esta certidão foi emitida em 02/10/2025.

Certidão válida até 31/12/2025.

Esta certidão abrange somente A EMPRESA acima identificado.

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: M4S15.88516.E842S.3P1P5

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.343.632/0001-74

Certidão nº: 58976759/2025

Expedição: 02/10/2025, às 14:55:02

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.343.632/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - ESTADO DA BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Acajutiba- BA, 22 de dezembro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao ano de 2026 à Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar-condicionado E TVs para o Prédio da Câmara Municipal de Acajutiba, para atender a demanda da Câmara Municipal de Acajutiba, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária para 2026:

Órgão:01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA.

Unidade: câmara municipal

Função:01-legislativa

Sub função:031-ação legislativa.

Atividade/projeto :2001- gestão das ações administrativas da câmara.

Valor – R\$ 36.078,00 (trinta e seis mil, setenta e oito reais).

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA – CEP 48.360-000

Cma.poderlegislativo@hotmail.com

Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025 para prorrogação de prazo celebrado entre a Câmara de Vereadores de Acajutiba e a empresa **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA EPP**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, órgão da pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.559.953/0001 -94, com sede na Praça Aquinoel Borges, s/n, Centro, CEP 48.360-000, Acajutiba-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOÃO ALVES DE SOUZA NETO**, denominado **CONTRATANTE** a empresa **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA EPP**, sede na Rua Coronel Otávio De S. Leite, nº 27, Centro, Rio Real —Bahia, Cep: 48.330—000, inscrita no CNPJ/MF Nº11.343.632/0001-74, doravante representado pelo Sr. **Ruane Filgueiras Barbosa**, denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o primeiro termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar-condicionado E TVs para o Prédio da Câmara Municipal de Acajutiba, para atender a demanda da Câmara Municipal de Acajutiba, amparado pelo processo administrativo nº **019/2025** na Modalidade de Dispensa nº **013/2025D**, tendo em vista o contido no contrato nº **017/2025**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 9 (nove) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo Aditivo será de 8 (oito) meses, ou seja, de **01/01/2026** a **31/09/2026**, podendo, ainda, serem feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a Lei nº 14.133/2021 é o artigo 107, inciso I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços constantes no objeto do contrato, o valor total de O valor global do presente contrato é de R\$ 36.078,00 (trinta e seis mil, setenta e oito reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato/termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade 01.01 Câmara Municipal de Acajutiba
- Projeto de Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações da Câmara de Vereadores
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5 - CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Acajutiba - Estado da Bahia

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

5.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Acajutiba, BA, 01 de janeiro de 2026

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO

Presidente da Câmara de vereadores de Acajutiba.

RUANE FILGUEIRAS BARBOSA LTDA EPP

CNPJ: 11343632000174

Praça Aquinoel Borges, S/N, Centro, Acajutiba-BA - CEP 48.360-000
cma.poderlegislativo@hotmail.com
Fone/Fax (75) 3434-2332

PARECER JURÍDICO

I - RESUMO DOS FATOS

Trata-se o presente processo da realização de prorrogação do prazo de vigência do **contrato nº 017/2025**, por igual período, firmado entre a Câmara Municipal de Acajutiba e a empresa **RUANE FILGUEIRAS BARBOSA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.343.632/0001-74**.

A cópia do contrato nº 017/2025, firmado com base na **Lei nº 14.133/2021**, em 19 de março de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2025, traz como objeto a: *"Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e TVs para atender as necessidades da Câmara Municipal de Acajutiba, conforme especificações contidas no edital"*.

Consta, ainda, manifestação da Câmara Municipal declarando a necessidade de renovação do contrato, bem como os serviços prestados foram avaliados de forma satisfatória, e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo.

Anexada, ainda, a resposta da empresa, sinalizando positivamente, e o parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária.

Compõem os autos, apenas os seguintes documentos: (i) cópia do contrato nº 017/2025, sem o extrato de publicação, que deve ser juntado; (ii) declaração da Câmara informando a necessidade de renovação do contrato e questionando a prestadora o seu interesse na manutenção do mesmo; (iii) resposta da empresa, sinalizando positivamente; (iv) Cartão de CNPJ, certidões negativas de regularidade juntos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e de FGTS, além da certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial; (v) parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária.

O processo foi recepcionado por esta assessoria jurídica em 23 de dezembro de 2025, para emissão de opinativo quanto à possibilidade jurídica de promover a prorrogação pretendida.

É o resumo.

II – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, pois lhe cabe assessorar os gestores públicos no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos relativos ao seu juízo discricionário, à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deveras, ao estudo jurídico, não compete, na sua essência, o questionamento acerca de questões técnicas, a exemplo das informações trazidas (aqui consideradas como verdadeiras), bem como de especificação de itens e serviços.



A decisão sobre pontos como dimensionamento, necessidade, volume, quantidade e o alcance de dados técnicos são searas que, evidentemente, exorbitam os limites da análise técnico-jurídica, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação ou mesmo impugnação, constituindo-se qualquer juízo a este respeito, no máximo, uma mera circunstancia recomendatória.

Estas informações e garantias devem ser dadas pelo gestor da pasta e sua equipe, que possuem conhecimento técnico para tanto.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esclarecido este ponto, seguimos.

III – DO MÉRITO – Do Aditivo de Prazo

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, trata sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos que tenham por característica a prestação de serviços continuados:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Perceba que para a prorrogação do prazo deve restar caracterizada a execução dos serviços de forma contínua, bem como a vantajosidade de preços e condições para a Administração.

Pois bem.

No caso dos autos, a Câmara Municipal informa a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, bem como atesta que o mesmo foi executado de forma satisfatória.

Constam no processo as certidões negativas junto as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, além da Trabalhista e FGTS da contratada, a fim de demonstrar a manutenção das condições de contratação.

Anexado, também, o parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária, e a certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial.

Presente nos autos o aceite da empresa em relação à prorrogação do prazo.

A despeito dos instrumentos já carreados, o processo ainda carece da juntada de mais alguns documentos, para o regular prosseguimento do feito e preenchimento dos requisitos legais:

a) demonstração da manutenção da vantajosidade do preço contratado;



- b) justificativa para a prorrogação, inclusive no que diz respeito ao prazo, e declaração/demonstração de que o serviço que se pretende prorrogar é de natureza continuada e, portanto, indispensável para dar continuidade aos trabalhos na Administração Pública;
- c) verificação e atesto pelo setor responsável da manutenção das condições de habilitação;
- d) autorização da autoridade competente para celebração do ajuste.

A intenção de prorrogação de prazo é tempestiva, tendo em vista que a vigência do contrato esta prevista até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme estabelecido Instrumento Contratual.

A minuta do aditivo não foi disponibilizada para apreciação.

Por fim, deve, ainda, ser procedida a numeração das páginas dos autos e verificada a vigência das certidões negativas no ato da eventual prorrogação, vez que as mesmas podem vencer no curso do processo.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observadas às disposições legais e observadas as considerações realizadas ao longo deste opinativo, poderá a Administração estar diante da **possibilidade jurídica** de realização do aditivo de prazo pleiteado.

Posto isso, cumpre à autoridade competente, na forma prescrita em lei, avaliar o pretendido ato, de maneira justificada e fundamentada, em face das informações constantes dos autos.

Ressalte-se, mais uma vez, por fim, que esta Assessoria emite opinião sob o prisma estritamente **jurídico**, se atendo às questões jurídicas, observadas no processo, nos documentos disponibilizados e nas informações constantes até o presente momento nos autos, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeiro ou orçamentário, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) *“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão”*.

É o nosso entendimento, **S.M.J.**

Salvador, 26 de dezembro de 2025.



Tadeu Oliveira de Almeida
Assessor Jurídico

